CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PONB-3PSV-5UKQ-GGW5

A C Ó R D Ã O

TC-004568.989.24-8

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Chavier Furlanetto.

Advogados: Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DIMINUIÇÃO DRÁSTICA DE QUADRO DE PESSOAL. AUMENTO DE ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA. FUNÇÕES ALHEIAS ÀS COMPETÊNCIAS DO CARGO DE ORIGEM. NECESSÁRIA REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar **regular, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Monções, exercício de 2024, com a quitação do responsável, Rafael Chavier Furlanetto, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** ao Legislativo e **recomendações**, consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 07 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PONB-3PSV-5UKQ-GGW5